



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS. 08

RUBRICA

MUNICÍPIO DE FORTIM
PARECER JURIDICO

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação
Requisitante: Comissão Permanente de Licitação.
Processo: 1309.01/2022 - SMEJL.
Natureza: Dispensa de licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

A Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortim, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante, o **Processo Administrativo nº 1309.01/2022 - SMEJL**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE”**.

O objeto da consulta seria a regularidade da contratação da Empresa: **CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ de nº 15.512.613/0001-85, por meio de dispensa de licitação.

A justificativa legal seria o fato de a contratação estar inserida abaixo do limite fixado pelo 24, inciso II, combinados, ambos da Lei 8.666/93, *verbis*:

*Art. 24. É dispensável licitação:
(...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

No caso em apreço, a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, através do setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fortim, realizou cotação de preços para apurar o valor de mercado do serviço acima declinado, encontrando o que seria mais vantajoso e compatível com a realidade mercadológica.

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite legal fixado nos artigos acima transcritos, inferindo-se a possibilidade jurídica da dispensa do processo licitatório.

Constata-se, por conseguinte, que a menor delas foi no importe de R\$ 16.939,50 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) global, apresentada pela Empresa: **CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ de nº 15.512.613/0001-85, com a qual, salvo impedimento



MUNICÍPIO DE FORTIM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 69
RBD

legal de outra natureza, justificar-se-ia a contratação, nos moldes do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, importante salientar que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

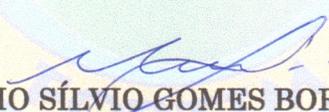
Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela ordem de compra nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

Diante do Exposto, aprovamos o procedimento de dispensa de licitação, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

É o parecer.

S.M.J.

Fortim/CE, 13 de Setembro de 2022.


MÁRIO SÍLVIO GOMES BORGES
Assessor Jurídico - OAB/CE n.º 33.167